

A DISPENSA DA LICITAÇÃO NA NOVA LEI 14.133/2021 E SEUS REFLEXOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA

EMERSON FEITOSA DO AMARAL¹
JOSÉ EDUARDO DO COUTO BARBOSA²

RESUMO

A Lei nº 14.133/2021, tratada pelo direito como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promoveu transformações expressivas no que se encontra relacionado aos processos de contratação pública, afetando diretamente a contabilidade no setor governamental. O objetivo deste trabalho consiste em examinar os impactos causados pela dispensa de licitação, conforme estabelecido pela nova legislação, sobre a atuação do contador público nas contratações diretas. Para isso, empregou-se uma abordagem metodológica baseada na elaboração de uma pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações atualizadas, obras doutrinárias e estudos científicos sobre o tema. O estudo expõe as principais alterações relacionadas às hipóteses legais de dispensa, destacando novas exigências, como a obrigatoriedade de justificativas técnicas mais robustas, a ampliação da responsabilidade dos gestores públicos e o reforço dos instrumentos de controle pelos órgãos de fiscalização. Também se analisa o papel do contador público no registro, fiscalização e promoção da transparência dos gastos realizados por meio de dispensa de licitação, demonstrando que sua atuação envolve análise crítica quanto à legalidade, aderência normativa e eficiência no uso dos recursos públicos. Adicionalmente, são discutidos os desafios enfrentados por esses profissionais, diante da complexidade dos atos administrativos e da crescente demanda por accountability. Os resultados evidenciam que a contabilidade pública tem um papel de fundamental importância na verificação da conformidade legal e na prestação de contas em contratações diretas, sendo essencial para assegurar o respeito aos princípios constitucionais da administração pública. Conclui-se que a nova legislação requer uma postura mais técnica, preventiva e estratégica dos contadores públicos, cuja atuação deve estar voltada para a integridade, o controle e o aprimoramento contínuo da gestão pública.

Palavras-chave: Licitações. Contabilidade Pública. Dispensa. Gestão Pública]

¹ Graduado em Ciências Contábeis. FAEX.

² Mestre pela UFJF. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema (FAEX). E-mail: joseduardoo@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4803-6921>

THE PROCUREMENT WAIVER IN THE NEW LAW 14.133/2021 AND ITS EFFECTS ON PUBLIC ACCOUNTING

ABSTRACT

Law No. 14,133/2021, known in legal terms as the New Public Procurement and Administrative Contracts Law, has brought significant changes related to public contracting processes, directly impacting accounting in the government sector. The objective of this study is to examine the impacts caused by the waiver of bidding, as established by the new legislation, on the role of the public accountant in direct contracting. To achieve this, a methodological approach based on bibliographic and documentary research was employed, utilizing updated legislation, doctrinal works, and scientific studies on the topic. The study highlights the main changes related to the legal hypotheses for waivers, emphasizing new requirements such as the obligation of more robust technical justifications, increased responsibility of public managers, and the strengthening of control mechanisms by oversight bodies. It also analyzes the role of the public accountant in recording, overseeing, and promoting transparency of expenses made through bidding waivers, demonstrating that their work involves critical analysis regarding legality, normative compliance, and efficiency in the use of public resources. Additionally, the challenges faced by these professionals are discussed, considering the complexity of administrative acts and the growing demand for accountability. The results show that public accounting plays a crucial role in verifying legal compliance and accountability in direct contracting, being essential to ensure respect for the constitutional principles of public administration. It is concluded that the new legislation requires a more technical, preventive, and strategic stance from public accountants, whose work should focus on integrity, control, and the continuous improvement of public management.

Keywords: *Public Procurement. Public Accounting. Waiver. Public Management.*

1. INTRODUÇÃO

A Lei 14.133/2021, introduz alterações relevantes no que concerne aos trâmites de contratação pública, afetando diretamente o campo da Contabilidade Pública. Esta nova legislação busca modernizar e simplificar os procedimentos licitatórios, tornando-os mais eficazes e claros. Contudo, a dispensa de licitação é um dos aspectos que tem gerado discussões acerca de suas consequências na contabilidade pública.

O objetivo geral deste estudo é analisar os impactos da dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021 sobre a contabilidade pública, destacando a obrigação do contador na execução e, também, no controle das contratações diretas. Diante disso, os objetivos específicos são apresentar as principais alterações trazidas pela nova Lei de Licitações quanto às dispensas licitatórias, investigar o papel da contabilidade pública na formalização, registro e controle das contratações por dispensa, avaliar os riscos e obstáculos enfrentados pelos contadores públicos na verificação da legalidade e clareza dessas despesas, e discutir a importância do controle interno e da prestação de contas nas contratações diretas.

A importância deste estudo está na necessidade urgente de compreender de forma aprofundada os impactos práticos da nova Lei de Licitações na execução orçamentária e financeira do setor público, especialmente no tocante às dispensas de licitação. Diante da crescente demanda por transparência e responsabilidade institucional na gestão dos recursos públicos, o contador público assume um papel cada vez mais estratégico. Entender como as contratações por dispensa afetam os registros contábeis, a prestação de contas e a conformidade legal é fundamental para o aprimoramento da administração pública e da atuação profissional. Além disso, a recente alteração legislativa exige atualização constante e reflexão crítica por parte dos acadêmicos e profissionais da contabilidade.

A dispensa de licitação, que se encontra contemplada na Lei 14.133/2021, representa uma exceção à regra geral de execução de processos licitatórios para a contratação de bens e serviços pelo setor público. Nesses casos, a Administração

Pública pode optar por contratar diretamente, sem a exigência de prévia licitação, em situações específicas estabelecidas pela legislação. As principais modificações promovidas pela nova legislação no que tange às dispensas licitatórias dizem respeito às circunstâncias em que tais dispensas podem ocorrer e aos critérios para sua aplicação.

Diante desse panorama, a contabilidade pública desempenha um papel primordial na formalização, registro e controle das contratações por dispensa. Cabe ao contador público assegurar que todas as despesas realizadas estejam em conformidade com a legislação vigente e sejam devidamente registradas nos órgãos competentes. Ainda, é dever do contador verificar a legalidade e visibilidade dessas despesas, enfrentando riscos e complicações oriundas da complexidade e da diversidade de atos administrativos envolvidos.

O controle interno e a prestação de contas constituem elementos fundamentais nas contratações diretas, assegurando a transparência e o uso apropriado dos recursos públicos. Nesse contexto, o contador público exerce uma função essencial ao promover a eficiência e a conformidade legal dos processos, atuando como agente de controle e fiscal da correta aplicação das despesas públicas. A crítica reflexiva e a avaliação contínua dos procedimentos adotados são indispensáveis para o avanço da gestão pública e o fortalecimento da *accountability*.

Dessa forma, pode-se observar que quando se fala na dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021 esta possui impactos significativos na Contabilidade Pública, fazendo com que seja exigido dos contadores públicos uma atuação cada vez mais estratégica e responsável. A compreensão das mudanças introduzidas pela nova legislação, bem como dos desafios enfrentados na verificação da legalidade e clareza das contratações diretas, é primordial para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e para a segurança da conformidade legal. A atualização e a reflexão crítica dos profissionais da área contábil são indispensáveis para acompanhar as transformações no cenário jurídico e administrativo, promovendo o progresso da administração pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO E SUAS EXCESSÕES

Inicialmente cumpre destacar que o princípio da licitação e também suas exceções são consideradas pilares fundamentais na estruturação da administração pública nacional, atuando como mecanismos que asseguram equidade, legalidade e transparência nas aquisições promovidas pelo Estado. A licitação, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada, até recentemente, pela Lei nº 8.666/93, constitui o processo por meio do qual o ente público seleciona, entre os concorrentes, a proposta mais vantajosa para firmar contratos de obras, serviços, aquisições e alienações.

Esse processo licitatório deve levar em consideração um determinado conjunto de princípios constitucionais e administrativos, como legalidade, impessoalidade, integridade, clareza e eficiência, os quais tem por objetivo assegurar a retidão e a regularidade dos atos administrativos. Tais princípios garantem que todos os participantes sejam tratados de maneira equânime e que os bens públicos sejam utilizados com responsabilidade e de maneira equilibrada.

Todavia, o sistema jurídico brasileiro contempla situações específicas nas quais a exigência de licitação pode ser suprimida, desde que obedecidos os critérios legais. As contratações imediatas são cabíveis em contextos excepcionais, quando não há possibilidade de concorrência entre fornecedores ou quando existirem razões devidamente justificadas que autorizem tal exceção.

Dentre essas situações, destaca-se a inexigibilidade de licitação, caracterizada como uma exceção à obrigatoriedade da realização do certame, devendo ser sempre motivada pelo interesse público. Segundo Manzan (2005), sua adoção requer precaução e deve observar estritamente os princípios da legalidade, prevenindo favorecimentos indevidos a determinados fornecedores. Di Pietro (2017) enfatiza a importância de critérios objetivos para a aplicação dessa medida, a fim de coibir interpretações dúbias e que sejam tomadas decisões arbitrárias por parte da

administração pública.

A intervenção dos órgãos de controle é indispensável para assegurar que a contratação direta seja conduzida de modo adequado. Oliveira (2019) salienta que a existência de mecanismos de controle e supervisão, tanto internos quanto externos, são cruciais para coibir abusos. De modo complementar, Silva (2018) destaca que a visibilidade nos procedimentos administrativos, especialmente nas contratações diretas, é um fator essencial para garantir a lisura do processo e a eficácia do controle social.

Diante disso, conclui-se que, ainda que a licitação seja a regra geral, a legislação contempla exceções que devem ser utilizadas com responsabilidade, respeitando o bem comum e os princípios constitucionais. O emprego correto da dispensa de licitação exige fundamentação adequada, verificação eficiente e acompanhamento rigoroso, com o objetivo de proteger a integridade da gestão pública e assegurar a correta utilização dos recursos financeiros.

2.2 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)

A Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), foi por décadas o principal referencial regulador das aquisições públicas no Brasil. No entanto, com o objetivo de atualizar os procedimentos licitatórios e torná-los mais eficazes, surgiu em 1º de abril de 2021 a Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece um novo arcabouço normativo para os processos licitatórios e os contratos administrativos no âmbito nacional.

Um dos principais objetivos apresentados pela Lei nº 14.133/2021 consiste na simplificação dos procedimentos licitatórios, bem como a melhoria da eficiência, integridade e probidade nas contratações públicas, além de estimular a concorrência ao mesmo tempo em que visa modernizar a administração. Soma-se a esse propósito a intenção de conter gastos e promover práticas sustentáveis, de forma a oferecer maior segurança jurídica aos entes envolvidos nas etapas de licitação e contratação administrativa.

Comparada à antiga Lei nº 8.666/1993, a nova norma introduz alterações significativas, como a adoção de modalidades inéditas de licitação direcionadas a diferentes tipos de contratação, como o diálogo competitivo, a licitação integrada e o

procedimento de manifestação de interesse. Essas ferramentas procuram atender às necessidades de contratações mais técnicas e modernas, favorecendo maior participação do setor privado e a escolha da proposta mais compatível com o interesse público.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 se destaca por definir com mais clareza os critérios para a dispensa de licitação, autorizando contratações imediatas em cenários emergenciais, como em tempos de conflito, calamidades, instabilidade social severa ou outras situações de urgência justificável. Nesse cenário, a nova legislação visa conferir maior agilidade às contratações urgentes, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de forma eficiente.

Uma modificação relevante trazida pela Lei nº 14.133/2021 refere-se à alteração na ordem das etapas do procedimento licitatório, que passa a priorizar a análise das propostas antes da verificação da habilitação dos proponentes. Essa mudança tem por finalidade acelerar a seleção da melhor oferta, evitando desclassificações por questões formais e proporcionando maior celeridade à execução dos contratos.

Em relação aos critérios previstos para dispensa da licitação, a legislação atual especifica os casos em que o ente público pode realizar contratações diretas, sem a necessidade de instaurar processo licitatório. Dentre esses, destacam-se as hipóteses de inexigibilidade de licitação, como a contratação de especialistas reconhecidos, e as situações de dispensa, como aquisições de pequeno valor ou compras de entrega imediata.

Em resumo, a nova Lei de Licitações configura-se como um avanço importante no panorama das contratações públicas brasileiras, apresentando mudanças relevantes que visam melhorar a eficácia e a visibilidade dos processos licitatórios, bem como fomentar a competitividade e a inovação na gestão pública. Com a modernização das normas de licitações e contratos, espera-se fortalecer a segurança jurídica dos envolvidos e promover uma administração pública mais eficiente em todo o país.

2.3 CONTABILIDADE PÚBLICA E SUA RELAÇÃO COM AS CONTRATAÇÕES DIRETAS

A contabilidade, principalmente no que concerne ao setor público, é considerada uma peça fundamental da gestão, tendo seu ramo de atuação voltado ao controle e transparência das despesas realizadas pelo Estado. No contexto das contratações diretas, a contabilidade assume uma importância ainda maior, uma vez que deve lidar com processos que, por sua natureza, levantam questões em relação à transparência e conformidade legal. Neste sentido, é fundamental compreender o papel da contabilidade pública, sua relação com as contratações por dispensa de licitação e a importância do contador público na garantia da transparência e conformidade legal nesses processos.

A contabilidade pública tem como principal função registrar, controlar e efetuar o acompanhamento das receitas e despesas do setor público, garantindo que estes sejam utilizados de forma correta, e assegurando a transparência na gestão financeira. No caso das contratações diretas, é essencial que a contabilidade acompanhe de perto todos os procedimentos envolvidos, desde a fase de contratação até a prestação de contas. Dessa forma, é possível se assegurar de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em observância as normas legais estabelecidas.

No que diz concerne às contratações por dispensa de licitação, a contabilidade pública deve atuar de modo mais rigoroso, garantindo que todos os procedimentos sejam devidamente registrados e fiscalizados. A dispensa de licitação é uma exceção à regra e deve ser utilizada apenas em situações justificadas e previstas na legislação, como em casos de emergência ou quando há inviabilidade de competição. Nesses casos, é essencial que a contabilidade garanta que as práticas executadas estejam em conformidade com a legislação vigente, prevenindo eventuais irregularidades e o uso inadequado dos recursos público.

Para lidar com as contratações diretas, a contabilidade pública deve adotar medidas que garantam a transparência e a conformidade legal. Isso inclui a elaboração de relatórios detalhados, realização frequente de auditorias internas e externas, o acompanhamento dos prazos e das obrigações contratuais, entre outras

ações. Além disso, é importante que o contador público tenha pleno conhecimento da legislação vigente e esteja constantemente atualizado em relação às normas e procedimentos que regem as contratações diretas.

Nesse contexto, o contador público possui um papel fundamental no que concerne a transparência e a conformidade legal dos processos de contratação direta. Cabem a ele a responsabilidade de analisar e interpretar as normas contábeis aplicáveis, bem como de orientar os gestores públicos e demais envolvidos nos processos de contratação sobre as melhores práticas a serem adotadas. Além disso, o contador público tem o dever de zelar pela integridade e pela confiabilidade das informações contábeis, contribuindo assim para uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

Em suma, a contabilidade pública desempenha um papel fundamental no controle das despesas no setor público, incluindo as contratações diretas por dispensa de licitação. Para garantir a transparência e a conformidade legal nesses processos, é essencial que o contador público atue de forma proativa e diligente, assegurando que todas as etapas sejam realizadas de acordo com os princípios contábeis e legais estabelecidos. Somente assim será possível garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a confiança da sociedade na gestão governamental.

2.4 RISCOS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações realizadas através da dispensa de licitação é um assunto que necessita de análises e debates no contexto da administração pública. Ainda que essa modalidade de contratação seja justificável em situações emergenciais ou circunstâncias específicas, ela também envolve uma série de riscos e desafios que precisam ser criteriosamente analisados e gerenciados. Diante disso, torna-se crucial identificar os perigos de ordem administrativa, jurídica e financeira atrelados a essa forma de contratação.

Inicialmente, os riscos administrativos estão associados à falta de mecanismos eficazes de fiscalização e à limitação na clareza dos processos nesse tipo de contratação. A ausência de concorrência entre os proponentes pode beneficiar

determinados prestadores, afetando tanto a imparcialidade quanto o padrão de qualidade dos bens ou serviços obtidos. Além disso, a falta de critérios objetivos para definir o contratado pode resultar em decisões parciais e prejudiciais ao interesse público.

Sob o enfoque jurídico, a dispensa da licitação precisa estar em consonância com as normas estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93. O não cumprimento dessas diretrizes pode resultar em falhas que comprometam a autenticidade e a regularidade dos procedimentos. Por exemplo, a contratação de empresas sem a devida qualificação técnica ou sem solidez financeira para prestar os serviços contratados pode causar prejuízos e falhas operacionais.

Sob o aspecto econômico, os riscos financeiros dizem respeito aos montantes envolvidos nas contratações feitas por dispensa. Sem a devida concorrência entre os interessados, torna-se incerta a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, o que pode gerar desperdícios e gastos desnecessários de verbas públicas. Ademais, a ausência de um processo seletivo estruturado com critérios claros pode facilitar condutas ilegais, como desvios e atos de corrupção.

Considerando esses riscos, os profissionais da contabilidade pública exercem uma função essencial na fiscalização e acompanhamento dessas contratações diretas. Suas atribuições incluem garantir que os trâmites estejam de acordo com o ordenamento jurídico vigente, além de analisar os documentos e apurar os custos envolvidos. No entanto, esses profissionais enfrentam diversos entraves, como a escassez de recursos, a falta de qualificação técnica, interferências políticas e resistência por parte de alguns gestores.

Para reduzir as chances de ocorrências irregulares e o uso indevido dos recursos públicos, torna-se essencial o aprimoramento dos mecanismos de controle interno e da auditoria nos órgãos governamentais. O controle interno envolve um conjunto de medidas adotadas pela gestão com o objetivo de garantir a observância da legislação, a eficácia e a eficiência dos processos. Por sua vez, a auditoria configura-se como um instrumento autônomo e imparcial voltado à verificação da conformidade dos atos administrativos e à análise do desempenho dos controles implantados.

Dentro desse cenário, a implementação de boas práticas de governança e conformidade é essencial para promover a visibilidade e a integridade nas contratações realizadas por dispensa. A valorização da ética e da responsabilidade na administração dos recursos públicos é vital para prevenir condutas fraudulentas, fomentando a credibilidade da população nas instituições públicas. Adicionalmente, o treinamento dos servidores e a utilização de sistemas de acompanhamento e controle eficazes são determinantes para aperfeiçoar a gestão dos riscos e assegurar a sustentabilidade dessas contratações.

Em síntese, executar contratações com base na dispensa de licitação é um procedimento complexo, que demanda atenção a diversos riscos e obstáculos. A identificação e o controle adequado desses perigos são indispensáveis para manter a conformidade legal, a clareza e o bom desempenho das contratações públicas. Por isso, o aprimoramento do controle interno, das auditorias e das práticas de governança são estratégias indispensáveis para conter irregularidades e promover a correta aplicação dos recursos públicos.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva. A pesquisa foi desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental, com o objetivo de analisar os impactos da dispensa de licitação, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, sobre a contabilidade pública.

A pesquisa bibliográfica fundamentou-se em obras de autores renomados nas áreas de Direito Administrativo, Contabilidade Pública e Gestão de Riscos, além de artigos científicos e publicações técnicas relevantes ao tema. A pesquisa documental envolveu a análise da nova Lei de Licitações, acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), manuais do Tesouro Nacional, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como normativas como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O método de análise consistiu na identificação, interpretação e síntese crítica dos aspectos legais e técnicos relacionados à dispensa de licitação e sua repercussão

na execução contábil, orçamentária e financeira da administração pública. Buscou-se evidenciar as principais responsabilidades dos contadores públicos, os riscos administrativos, legais e financeiros associados à contratação direta, e os desafios no controle e na prestação de contas.

O cruzamento entre a teoria contábil aplicada ao setor público e os dispositivos legais permitiu estabelecer uma base sólida para compreender o papel estratégico do contador como agente de fiscalização, transparência e conformidade legal nas contratações públicas por dispensa de licitação.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A contratação direta por dispensa de licitação constitui tema de grande relevância e amplo debate, sobretudo na gestão pública. A vigência da Lei nº 14.133/2021 modificou significativamente os parâmetros e procedimentos para aquisições governamentais, refletindo diretamente na contabilidade pública e exigindo maior rigor técnico e conduta ética dos profissionais da área.

Este estudo, de abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentou-se em obras de referência em Direito Administrativo, Contabilidade Governamental e Gestão de Riscos, além de artigos acadêmicos e materiais técnicos especializados. A análise documental abarcou a nova legislação, decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), manuais do Tesouro Nacional — como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) — e normativos importantes, como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A leitura crítica dos aspectos legais e técnicos da dispensa evidenciou o papel fundamental do contador público como fiscalizador, promotor da transparência e garantidor da conformidade. Os riscos inerentes à contratação direta — como superfaturamento, favorecimento, baixa concorrência e fragilidades no controle interno — reforçam a necessidade de atuação preventiva e criteriosa desses profissionais na identificação e mitigação de irregularidades.

A integração entre a teoria contábil e os dispositivos legais da nova Lei de

Licitações proporcionou uma base sólida para compreender a complexidade do cenário enfrentado pelos técnicos contábeis do setor público. A análise indicou que esses especialistas devem estar aptos a avaliar processos de dispensa sob enfoques técnicos, legais e éticos, assegurando o cumprimento das normas contábeis e jurídicas e dos princípios da administração pública.

Além de executar rotinas contábeis, o contador público deve assumir postura estratégica, apoiando a governança institucional, identificando falhas, promovendo a transparência e zelando pela correta aplicação dos recursos públicos. A prestação adequada de contas, aliada à demonstração de conformidade legal e eficiência nos contratos, é fundamental para fortalecer os mecanismos de controle e combater práticas ilícitas.

Assim, a contratação direta por dispensa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demanda dos profissionais da contabilidade pública uma atuação crítica, técnica e responsável frente aos procedimentos administrativos. A articulação entre conhecimento contábil e dispositivos legais é essencial para garantir eficiência, legalidade e ética no uso dos recursos públicos, promovendo uma gestão mais íntegra, transparente e comprometida com o interesse coletivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação da Lei nº 14.133/2021 representou um marco na reformulação das aquisições públicas no Brasil, atualizando os procedimentos licitatórios e conferindo maior flexibilidade à gestão pública, especialmente no tocante às hipóteses de dispensa. Contudo, tal flexibilização também introduz novos desafios, exigindo maior responsabilidade, precisão técnica e controle rigoroso na aplicação dos recursos públicos.

Com base na análise qualitativa e documental realizada, foi possível compreender os reflexos da dispensa de licitação na contabilidade governamental, destacando o papel estratégico do contador como agente fundamental na supervisão, conformidade normativa e transparência das contratações. A revisão da literatura e das normativas demonstrou que a atuação do profissional contábil vai além dos registros contábeis, exigindo uma postura ativa na detecção de riscos, prevenção de

falhas e garantia da correta destinação dos recursos públicos.

Entre os principais obstáculos observados, sobressaem-se a necessidade de mitigar riscos como o favorecimento indevido, a limitação da concorrência e a fragilidade nos controles internos, além da obrigatoriedade de conformidade com os preceitos contábeis e legais. Esses fatores reforçam a relevância da capacitação contínua dos profissionais da contabilidade pública e da articulação entre teoria contábil, gestão de riscos e os mecanismos previstos na nova legislação de licitações.

Em conclusão, a contratação por dispensa de licitação, embora legalmente prevista e legítima, requer atenção redobrada por parte dos profissionais de contabilidade do setor público. É seu dever assegurar não apenas o cumprimento da legislação, mas também a eficiência, a integridade e a ética na administração dos recursos. O fortalecimento dos sistemas de controle, a adesão aos princípios da governança pública e uma atuação técnica e ética são elementos essenciais para consolidar uma gestão pública cada vez mais responsável e voltada ao interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, G. S. *Gestão de riscos na administração pública: desafios e oportunidades*. Curitiba: Juruá, 2016.
- ANDRADE, L. F. *Governança e compliance no setor público: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Campus, 2017.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.
- DI PIETRO, M. *Direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- FERNANDES, C. P. *Riscos financeiros nas contratações públicas: uma análise crítica*. Brasília: Senado Federal, 2020.
- FERNANDES, Jorge Ulisses. *Licitações Públicas*. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- FRANCO, Hilário. *Contabilidade governamental: um enfoque administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- INÁCIO, Magna Fischer. *Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem direcionada a gastos e resultados*. São Paulo: Atlas, 2016.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- LIMA, M. A. *Ética e responsabilidade na gestão pública: o papel dos contadores*. Porto Alegre: Bookman, 2015.
- MANZAN, C. *Licitações e contratos administrativos: descomplicando o processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MARION, José Carlos. *Contabilidade Pública: contabilidade governamental, contabilidade aplicada ao setor público em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público*. São Paulo: Atlas, 2020.
- OLIVEIRA, J. *Controle interno e externo da administração pública*. Curitiba: Juruá, 2019.

OLIVEIRA, J. M. Contratações públicas por dispensa de licitação: riscos e desafios. *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 45, n. 3, p. 123–136, 2019.

OLIVEIRA, Luiz Carlos de. *Contabilidade pública: teoria, normas e práticas, mensuração, controle e auditoria*. São Paulo: Saraiva, 2019.

RIBEIRO, Osni Moura. *Análise e interpretação de demonstrações contábeis: análise vertical, análise horizontal, índices financeiros e econômicos, indicadores das demonstrações contábeis, impacto das novas leis na contabilidade*. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, A. R. *Controle interno e auditoria na gestão pública: uma abordagem prática*. São Paulo: Atlas, 2018.

SILVA, Luiz Lopes da. *Contabilidade Pública: a nova contabilidade pública no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2018.

SILVA, R. *Transparência e accountability na administração pública*. Rio de Janeiro: Método, 2018.